



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 27 de março de 2013 - Nº 737 - Divulgado em 26/03/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [02892/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: HUMBERTO LUIS LISBOA ALVES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [03270/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00146/13

Sessão: 1931 - 20/03/2013

Processo: [03414/09](#) (Doc. [07811/11](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Interessados: JURACI PEDRO GOMES, Responsável; HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Sossêgo/PB, Sr. Juraci Pedro Gomes, em face da decisão desta Corte

de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00208/11, de 06 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 26 de abril do mesmo ano, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, as declarações de impedimentos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, reconhecendo, contudo, a redução do montante das despesas realizadas sem licitação de R\$ 1.210.482,59 para R\$ 182.666,25. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00134/13

Sessão: 1931 - 20/03/2013

Processo: [00951/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); INEZ CÂNDIDO BORGES DA SILVA LEITE, Interessado(a); JACKELINE FREITAS E SILVA, Interessado(a); LANIZA FERREIRA ALMEIDA, Interessado(a); VERÔNICA CHAVES DE GOES, Interessado(a); ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00951/10, referentes, nessa assentada, a recurso de embargos de declaração em face do Acórdão APL - TC 0097/13, lavrado em razão de denúncia formalizada por servidoras de Campina Grande em face da Administração Municipal, cujo conteúdo aponta irregularidades atinentes ao Controle Interno do Poder Executivo, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) preliminarmente, CONHECER dos embargos de declaração interpostos; e 2) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de março de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00141/13

Sessão: 1931 - 20/03/2013

Processo: [09414/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. José Maria de França, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 - TC- 1688/12, de 09 de outubro de 2012, publicado



no Diário Oficial do Estado, em 17 de outubro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter, na íntegra, os termos do ACÓRDÃO AC2 – TC- 1688/12. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 20 de março de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00121/13

Sessão: 1930 - 13/03/2013

Processo: [02826/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ROBERTO DANTAS, Gestor(a); ITAMAR DA SILVA CUNHA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.826/12 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Picuí, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Dantas, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal. Presente ao julgamento o (a) Exmº (ª). Sr (a) Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 13 de março de 2013.

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARIA CÉLIA DA CRUZ BARBOSA, Gestor(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDEY LOURENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2519 - 04/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03327/11](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARIA APARECIDA ALVES BARRETO DE SOUZA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDEY LOURENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); RUI VICTOR BARBOSA, Advogado(a).

Sessão: 2520 - 11/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06794/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a); GLAUCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MORAIS, Advogado(a).

Sessão: 2520 - 11/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [07181/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Intimados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Ex-Gestor(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2520 - 11/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [00910/97](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Atos de Administração de Pessoal

Exercício: 1997

Intimados: JUAREZ ALVES AUGUSTO, Interessado(a); CARLOS PESSOA DE AQUINO, Advogado(a).

Sessão: 2520 - 11/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [04174/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2005

Intimados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Gestor(a).

Sessão: 2520 - 11/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05154/01](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Intimados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Ex-Gestor(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Interessado(a).

Sessão: 2520 - 11/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06397/07](#)

Jurisdição: Ministério Público

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Gestor(a); SEVERINO DO RAMO DE PAIVA, Ex-Gestor(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2520 - 11/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [01155/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ SILVANO ANTERO DE PAIVA, Responsável.

Sessão: 2519 - 04/04/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03324/11](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15871/12](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Citado: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [17957/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2673 - 23/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05802/10](#)

Jurisdição: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO DANTAS LIRA, Ex-Gestor(a); FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a).

Sessão: 2673 - 23/04/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07346/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011



Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Ex-Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04794/07](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Citados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02729/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: ROBSON DUTRA DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03168/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01836/12

Sessão: 2652 - 30/10/2012

Processo: [07863/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA LUIZA FERREIRA MELO DE ABRANTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Luiza Ferreira Melo de Abrantes, matrícula n.º 83.765-2, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
